

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECISÃO

Referente: Recurso Administrativo - Licitação - **Pregão Presencial nº. 010/2018**

Em vista do encaminhamento dos autos do processo de licitação em epígrafe pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Macaúbas e, com fundamento no Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e no Artigo 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993, venho apreciar o recurso administrativo interposto pelo licitante consignado abaixo, utilizando integralmente das fundamentações e orientações emitidas no parecer jurídico, da seguinte forma:

MARIA CONSUELO LEÃO PINTO CARDOSO - ME, CNPJ nº 10.419.319/0001-00, interpôs recurso em face da decisão da Pregoeira que a declarou inabilitada; **JULGAMENTO: CONHECIDO e IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PREGOEIRA** para declarar inabilitada a empresa Recorrente, com fundamento nas motivações do Parecer Jurídico:

"A decisão ora guerreada restou devidamente fundamentada no princípio de vinculação ao instrumento convocatório, registrando que a exigência da referida declaração de assunção de obrigações pelos licitantes vem sendo exigida em alguns certames diante do histórico de problemas com a entrega e a qualidade dos produtos/serviços em contratações anteriores.

Portanto, diante da limitada discricionariedade da eleição das exigências de qualificação técnica, esta administração exigiu a declaração de assunção de obrigações firmada pelo licitante que assumiria a "inteira obrigação de garantia pelos produtos fornecidos", em virtude de dificuldades vivenciadas no contratos anteriores; sendo indevido o seu descumprimento diante do princípio basilar da vinculação ao instrumento convocatório e nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme julgado exemplificativo transcrito abaixo:

'Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.

(...)

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



No caso em apreço, a delimitação do escopo das exigências para qualificação técnica se inseriu no espectro de discricionariedade da entidade reguladora, todavia, ao inserilas no edital passa a Administração a vincular-se ao disposto no instrumento convocatório. Doutra forma, estaria a ferir a isonomia do certame.'

(Acórdão - 2730/2015 - Plenário - data da sessão 28/10/2015 - Relator Bruno Dantas - Tribunal de Contas da União)

Ademais, convém pontuar que a supracitada declaração/informação não foi suprida por outros documentos apresentados pelo licitante quando se limita a afirmar que cumpre os requisitos de habilitação e que estão inclusas todas as despesas na proposta de preço; motivos pelos quais resta acertada a decisão de INABILITAÇÃO da Recorrente.

CONCLUSÃO

*Destarte, venho **OPINAR pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo** referendado acima, e pela **MANUTENÇÃO** na íntegra da decisão emitida pela Pregoeira e Equipe de Apoio que **INABILITOU** a Recorrente, por questões de Direito e com espeque nos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório."*

Macaúbas, 02 de abril de 2018.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal